



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 619/91

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 607/91 DE 18.03.91.

Art. 1º) - O Art. 2º da Lei nº 607/91, de 18.03.91, que: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, passa a ter a seguinte redação:

- Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 10 dias do mês de maio de 1.991.

Câmara Municipal de Imperatriz-MA

Afonso Walter Porto
Presidente